



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N.º 6086/2024**

 **OSMAR
JOAO
BARNEZE**
04/11/2024 18:01

 **IVANILDO
DE
OLIVEIRA**
27/11/2024 13:37

 **Samir
Fouad
Abboud**
10/12/2024 09:51

 **RADUAN
MIGUEL
FILHO**
26/05/2025 08:29

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E DEMAIS ÓRGÃOS
ENUMERADOS NO PREÂMBULO COM O OBJETIVO
DE COMPARTILHAMENTO E EXECUÇÃO CONJUNTA
DE INSUMOS E SERVIÇOS GRÁFICOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, representado por seu Presidente, Desembargador Osmar João Barneze, daqui por diante denominado TRT14;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 04.293.700/0001-72, com sede na rua José Camacho, 585- Olaria – Porto Velho/RO, CEP – 76.801-330, fone 3217-1351, e-mail: presidencia@tjro.jus.br, representado por intermédio de seu Presidente, Desembargador Raduan Miguel Filho, daqui por diante denominado TJRO;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 04.381.083/0001-67, com sede na rua Jamary, 1555 – Olaria – Porto Velho/RO, CEP. 76.801-917, fone 3216-3023, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Ivanildo de Oliveira, a seguir denominado MPRO;

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 01.664.910/0001-3, com sede na avenida Farquar, 1603 - Caiari – Porto Velho/RO, CEP 76.801-019, fone 3216-8925, e-mail: dgpc2007@hotmail.com, representado por seu Delegado Geral, Samir Fouad Abboud, a seguir denominado PC-RO;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N.º 6086/2024**

As partes, supra identificadas, ajustam e, por este instrumento, RESOLVEM, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE TÉCNICA, doravante denominado ACORDO constante nos autos do PROAD N.º 6086/2024, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes, que tem por finalidade a mútua cooperação por meio de suas áreas de serviços gráficos visando a parceria no desenvolvimento e aplicação de procedimentos administrativos. Em especial, visa realizar o compartilhamento de parque gráfico (equipamentos e insumos gráficos diversos), com foco na economicidade, celeridade e transparência nos gastos da administração pública.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Estabelecer os meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e equipamentos e insumos gráficos, visando aperfeiçoar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

2.1 - Realização de trabalhos conjuntos para a solução de problemas comuns ou próprios das instituições partícipes relativos aos procedimentos administrativos, prevendo-se, inclusive, a utilização de estruturas físicas, veículos, serviços gráficos e equipamentos em geral, desde que haja para tanto a disponibilidade dos mesmos.

2.2 - Realizar periodicamente, em conjunto, a avaliação do regime de colaboração estabelecido, nos termos ora propostos, e ações de melhoramento dele decorrentes.

2.3 – A extensão recíproca aos servidores de cada órgão partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e desenvolvimento profissional promovidos pelas áreas de serviços gráficos, observados os critérios de seleção e a disponibilização de vagas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N.º 6086/2024**

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – Este ACORDO não envolve transferência voluntária de recursos financeiros entre os órgãos partícipes para a sua execução plena.

3.1 - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas por meio das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

3.2 – Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.3 – As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência dos órgãos partícipes, por iguais períodos mediante Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Este ACORDO poderá ser alterado, de comum ACORDO entre as partes, mediante ACORDO aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

5.1 - Poderão, também, mediante Termo aditivo, os partícipes aceitarem a inclusão de outras Instituições Públicas interessadas a firmarem este instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N.º 6086/2024**

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21, este ACORDO será acompanhado e fiscalizado pela Seção de Serviços Gráficos, por intermédio dos servidores Rosival Souza Farias e Jeremias Pereira dos Santos, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços.

6.1 - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) pelo Diretor-Geral do TRT 14ª Região nos autos do processo administrativo pertinente.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este ACORDO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou rescindido, independente de prévia notificação, a qualquer tempo, pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo ACORDO ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

7.1 - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas no período anterior à notificação, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O TRT 14ª Região compromete-se a publicar o extrato deste ACORDO no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no Diário Oficial da União e o sítio oficial do TRT-14, como forma de substituição do disposição contida no art. 94 da Lei nº 14.133/21 e alterações, para que seja dada publicidade ao ato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD N.º 6086/2024**

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Juízo Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste ACORDO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente ACORDO em que as partes assinam eletronicamente.

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2024.

Desembargador OSMAR JOÃO BARNEZE

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
(Assinado digitalmente)

Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia
(Assinado digitalmente)

Promotor de Justiça IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Rondônia
(Assinado digitalmente)

Delegado de Polícia SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado Geral da Polícia Civil de Rondônia
(Assinado digitalmente)